

Resumo:

A presente pesquisa investiga a discussão atual sobre o crime de embriaguez ao volante, previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro e como esse crime atinge diretamente a sociedade. A presente pesquisa objetiva responder ao seguinte questionamento: Quais critérios têm sido utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para distinguir dolo eventual de culpa consciente nos casos de homicídios e lesão corporal causado por condutor embriagado? Durante o desenvolvimento desta pesquisa, foi realizada a classificação jurídica do crime de embriaguez ao volante. Também foi feita a definição de dolo, culpa e a distinção entre dolo eventual e culpa consciente. E analisada ainda, a constitucionalidade da obrigatoriedade do teste do etilômetro e por fim feito um breve comentário sobre a Teoria do Crime. Para tanto, o tipo de pesquisa a ser utilizado será a exploratória, com análise de pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, sendo desenvolvida na forma de estudo de caso e estudo de campo. O estudo de caso será restrito ao TJ/ES, e o estudo de campo buscará um aprofundamento baseado na coleta de dados estatísticos com posterior análise quantitativa e entrevista com autoridade judiciária. O presente artigo científico buscou definir de forma simples e objetiva o crime de embriaguez ao volante mostrando suas principais controvérsias e o posicionamento da doutrina sobre a constitucionalidade da obrigatoriedade do teste do etilômetro. Apresentou as diferenças da punição por dolo eventual e culpa consciente do condutor embriagado que causa acidente com morte ou lesão corporal em outrem. Além de levantamento de dados e estatísticos e entrevista com autoridade judiciária. Convém ressaltar que após vasta pesquisa jurisprudencial foi observado que os magistrados do TJ/ES não estão utilizando nenhum critério específico para se distinguir dolo eventual de culpa consciente nos casos de homicídio e lesão corporal causado por condutor embriagado, essa definição vai depender do julgador da causa, que de modo geral se utiliza da Teoria do Crime. Pode-se afirmar que a vida deve ser protegida por ser o direito mais importante do ser humano e uma garantia constitucional, portanto, não existe bem jurídico de maior valor no ordenamento jurídico, nem mesmo o direito de defesa das pessoas de não produzir provas contra si mesmo. As regras de hermenêutica constitucional visam proteger o bem jurídico de maior valor em caso de conflito de direitos fundamentais. É importante frisar que acidentes de trânsito causados por condutores embriagados se tornaram rotina. Muitos deles causam deformações, perda de membros e até mesmo a morte de suas vítimas, principalmente por isso e por todo o exposto no artigo, nos resta claro que esse condutor deve ser punido por dolo eventual. Uma punição mais branda seria ilegal, pois existe lei que proíbe a combinação de bebida e direção, tornando as vítimas de acidentes deste tipo, vítimas do ilícito inicial de consumir bebida alcoólica e dirigir, portanto a pessoa tem consciência de que seu ato pode destruir a vida de outras pessoas, devendo arcar com o ônus do resultado que a sua conduta produziu. Conclui-se assim, por atingir diretamente a sociedade, torna-se necessário a punição com mais rigor, preservando o interesse social e coletivo em detrimento do interesse particular.▣

